

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com esteio no §3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma estabelecida em Lei.

§1º O número de Vereadores será fixado em lei complementar, em consonância com o inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais de acordo com o número de habitantes do Município.

§2º Havendo necessidade de alteração do número de Vereadores, a lei complementar será aprovada e publicada antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na Legislatura subsequente.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 62º anos de emancipação.

Proponentes:

Márcio da Silva
Vereador

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vereador

Márcio Antônio Gomes
Vereador

Albino Lorenzetti
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo alterar dispositivo que trata sobre o número de Vereadores do Município de Dois Vizinhos.

Entendemos que a modificação na Lei Orgânica é necessária, pois na redação do caput do art. 9º foi fixado o número de onze vereadores e no parágrafo único foi disposto que a fixação do número de vereadores será feita por resolução, tornando assim, o artigo dúbio.

Assim sendo, a alteração pretendida busca estabelecer que a fixação dar-se-á por lei complementar, em consonância com o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, observados os limites constitucionais de acordo com o número de habitantes do Município, e também, obedece a qualidade formal da lei, no que tange os aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e técnica legislativa.

Diante disso tudo, submetemos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal à apreciação dos nobres vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal aprovada na forma legal e devidamente promulgada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
Em 17 de março de 2023.

Proponentes:

Márcio da Silva
Vereador

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vereador

Márcio Antônio Gomes
Vereador

Albino Lorenzetti
Vereador